



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abilio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEDUC Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA, NOVAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ESTUDANTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 001/2025

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização da renovação da matrícula, novas matrículas e transferências de estudantes nas/das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Iuiu/BA, na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o ano letivo de 2025.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/96, a necessidade de orientar o PROCESSO DE MATRÍCULA E/OU RENOVAÇÃO DAS MESMAS nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos/às estudantes nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos relativos à realização da renovação da matrícula, nova matrícula e transferência de estudantes nas Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Iuiu/BA, devido ser imprescindível a informatização das secretarias escolares para otimização do tempo, praticidade de acesso à documentação do aluno e ampliação de serviços;
- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiuBahia@gmail.com



- **CONSIDERANDO** as Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia (Pessoas com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação);
- **CONSIDERANDO** a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação da lei;
- **CONSIDERANDO** a Lei Nº 276, de 26 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME (2015-2025);
- **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
- **CONSIDERANDO** a Lei Nº 14.851, de 3 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;
- **CONSIDERANDO** a Resolução do CNE/CEB Nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, cujos artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA Combinada, no intuito de atender as necessidades destes estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma para a realização da renovação da matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas/das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Iuiu – BA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiuBahia@gmail.com



§ 1º A Renovação da Matrícula para todo aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, ocorrerá em período anterior à matrícula de alunos novatos, conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A Matrícula para alunos novatos, dar-se-á conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A Instituição Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados para, posteriormente lançar no Sistema.

Art. 3º O número de alunos por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria atentando para a capacidade física de cada sala de aula.

Art. 4º O aluno poderá ter a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável em cada caso.

Art. 5º Cabe à Instituição Escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da Unidade, assegurando o número de alunos estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 6º O aluno da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na faixa etária de 0 (zero) aos 14 (quatorze) anos deve ser matriculado obrigatoriamente, no turno diurno.

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2025, conforme legislação em vigor.

§ 2º O aluno na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno diurno.

§ 3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável e se houver formação de turmas para o turno.

§ 4º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental, salvaguardada a recomendação do Conselho





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) anos.

Art. 7º Todos os alunos público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular, devendo ser garantido nessa mesma unidade ou em outra escola do entorno e ainda no Centro de Atendimento Multidisciplinar Educacional Inclusivo – AMEI, para atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular.

Art. 8º No Ato da Matrícula, pais e responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos à Unidade Escolar:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade (para o transferido);
- II - Original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência, quando se tratar de renovação de matrícula;
- III - Original e cópia do CPF para fins de conferência;
- IV - 02 fotos 3x4 recentes;
- V - Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência para fins de conferência (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- VI - Original e cópia do cartão do SUS ou o Cartão Família;
- VII - Comprovante do NIS – Número de Identificação Social do aluno beneficiário do Programa Bolsa Família;
- VIII - Original e cópia de RG e CPF dos pais ou responsável legal.

Art. 9º Os prazos estabelecidos pela rede municipal de ensino para realização da matrícula são distintos entre alunos veteranos e novatos para garantir a organização do processo.

Parágrafo Único. Quando apresentado atestado de escolaridade, o mesmo deverá especificar todos os dados necessários à efetivação da matrícula e sua validade será de até 30 (trinta) dias, podendo ser renovado por igual período, sob pena de não validação da matrícula.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



SEÇÃO II
DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 10 O Processo de organização para renovação da matrícula na Rede Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, incluindo o público-alvo da Educação Especial, da Educação do Campo, da Educação Integral em Tempo Integral, e da Educação de Jovens, Adultos – EJA, atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

§ 1º Todo aluno matriculado na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024, terá direito à renovação da matrícula na própria Instituição Escolar em que estejam estudando.

§ 2º A renovação da matrícula será garantida, desde que confirmada e/ou efetivada pelo responsável legal ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

§ 3º A renovação da matrícula para o ano de 2025, será garantida e realizada mediante preenchimento de Ficha de Confirmação de Matrícula, com atualização de dados cadastrais, nas Unidades Escolares em que os estudantes serão matriculados.

§ 4º A renovação da matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria Escolar.

§ 5º A Unidade Escolar deve atualizar os dados do estudante no momento da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do discente.

§ 7º O aluno matriculado em Instituição Escolar que não oferece o segmento de ensino para a continuidade dos seus estudos, fará sua matrícula em outra Instituição Escolar da Rede Municipal.

§ 8º O aluno que efetivou matrícula no ano civil de 2024 em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito à renovação da matrícula, no período estabelecido no artigo 1º, § 1º desta Portaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11 A matrícula dos bebês e das crianças na Educação Infantil será realizada obedecendo:

I. Os bebês e as crianças de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses completos até o dia 31 de março de 2025 deverão ser matriculadas nas Creches;

II. As crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos completos até o dia 31 de março de 2025 deverão ser matriculadas nas instituições que oferecem Pré-escola;

III. Para a matrícula dos bebês e das crianças, deverão ser apresentados além dos documentos constantes no Art. 8º, os seguintes:

- a) Original e cópia do CPF do pai, da mãe ou do responsável;
- b) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado;
- c) Original e cópia do Número de Identificação Social (NIS).

Art. 12 Para efetivação da matrícula da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

SEÇÃO II
DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 O atendimento no Ensino Fundamental, inclusive para aqueles alunos que não tiveram acesso na idade própria, é obrigatório e deverá ser assegurado em Instituição Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino onde exista vaga.

Art. 15 Para o ingresso no Ensino Fundamental, a criança deverá ter a idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 de março de 2025.

Art. 16 Após a efetivação da Matrícula Online no Ensino Fundamental o aluno deverá apresentar os documentos constantes no Art. 8º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



Art. 17 Para efetivação da matrícula é necessário o preenchimento correto de todos os dados constantes no Requerimento de Matrícula (RM) e Termo de Compromisso (TC) do responsável pela matrícula na Instituição Escolar.

Art. 18 A matrícula será cancelada após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observando-se o disposto no Regimento Escolar e inciso II do artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 19 Para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - EJA o aluno deverá ter a idade mínima de 15 anos completos até 31 de março de 2025.

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96, e nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos, ofertadas no turno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.

Art. 20 O número de classes e de Instituições Escolares para funcionamento da Educação de Jovens, Adultos – EJA, serão definidos de acordo com a demanda, obedecendo o número de alunos previsto no ANEXO II desta portaria para formação de turmas.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES

Art. 21 O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, na Educação Especial, na Educação do Campo e na Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22 O número de estudantes por turma deverá observar a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas, podendo sofrer alterações mediante demanda. (ANEXO II).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



Art. 23 Excepcionalmente, o número de estudantes, poderá ser maior do que aquele estabelecido no Anexo II desta Portaria, para atender eventuais estudantes remanescentes, após a organização das classes ou para contemplar os estudantes já matriculados na turma anterior da mesma Unidade Escolar.

Art. 24 O Público-alvo da Educação Especial será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 21 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo II.

§ 1º É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial a que se refere o caput deste artigo, em classe regular inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no município, distrito, comunidades, só existir uma Escola, apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do período/ano/estágio de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

III – Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo-cegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional do surdocego;

IV - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento / Transtornos do espectro Autista – TEA ou com comprometimento cognitivo que demanda uma assistência diferenciada deverá ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 25 Cabe à direção da Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O aluno da zona rural deverá ser matriculado nas Instituições Escolares que já fazem esse atendimento e de preferência no turno em que haja disponibilidade do transporte escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



Art. 27 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Realizar e coordenar o processo de compatibilização das vagas existentes para matrícula nas Instituições Escolares.

II - Orientar e monitorar todo o processo de efetivação da matrícula nas Instituições Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

III - realizar ampla divulgação do processo de matrícula no âmbito local.

Art. 28 O horário de funcionamento das Instituições Escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades normais.

Art. 29 Compete ao diretor da Instituição Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

Art. 30 A Instituição Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 31 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, consultando, quando necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Iuiu/BA, em 17 de janeiro de 2025.

Euclenia Donato de Barros
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 003/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



ANEXO I
CRONOGRAMA DA MATRÍCULA 2025

DATAS	AÇÕES
20/01/2025	Renovação da matrícula para os veteranos
21/01/2025	Renovação da matrícula para os veteranos
22/01/2025	Renovação da matrícula para os veteranos
23/01/2025	Matrícula para os alunos novatos
24/01/2025	Matrícula para os alunos novatos
27/01/2025	Matrícula para os alunos novatos





PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU - ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Abílio Pereira, s/n, CEP.: 46.438-011 - Centro - Iuiu/BA
 E-mail: educacao@iuiu.ba.gov.br / atepiuiubahia@gmail.com



ANEXO II

N.º DE ALUNOS POR CLASSE/TURMA PARA CADA ETAPA/MODALIDADE

ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	CLASSES/TURMAS	N.º DE ESTUDANTES POR TURMA		
		MÍNIMO	MÁXIMO	
EDUCAÇÃO INFANTIL (Em Creche)	Berçário	05	08	
	G2	08	12	
	G3	10	15	
EDUCAÇÃO INFANTIL (Pré-Escola)	G4	15	20	
	G5	15	20	
ENSINO FUNDAMENTAL	1.º / 2.º e 3.º	20	25	
	4.º e 5.º	25	30	
	6.º e 7.º	30	35	
	8.º e 9.º	30	35	
ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	SEGMENTO I	EJA I	15	20
		EJA II	15	20
		EJA III	20	25
	SEGMENTO II	EJA IV	30	35
		EJA V	30	35
OBSERVAÇÕES:				
<ol style="list-style-type: none"> 1. Para a modalidade educação do campo segue a mesma tabela. 2. O mínimo do número de estudantes por turma é a condição para a criação/formação de turmas. 3. As situações excepcionais, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação 				



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4D35-D2BD-DB0D-836B-2AB1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D35-D2BD-DB0D-836B-2AB1



Hash do Documento

3d61d396d4e41cb349f2c489aef4e43bd8615549ff43284d455a269495d61357

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/01/2025 16:06 UTC-03:00